

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***PROCESSO SEI Nº 00197-00001155/2019-12****CONTRATO Nº 17/2019****SIGGO Nº 039357**

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO**, inscrita no CNPJ n 03.657.354/0001-00, sediada no Setor de Autarquias Sul - Quadra 04 – Lote 09/10 – Bloco A – Salas 939/940 – Edifício Victória Office Tower – Brasília - DF, CEP 70070-938 doravante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por **Sílvio Humberto Viana Diniz**, brasileiro, portador do CPF XXXXXXX, e de outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL** (Adasa), neste ato representada pelo Diretor-Presidente Senhor **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**, CPF: XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 07.007.955/000110, Inscrição estadual - Isento, com sede no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, Brasília/DF, doravante denominado **APOIADOR**, têm entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Cota e, em contrapartida, a ABAR disponibilizará estande de 30m2, em localização privilegiada, na área de Exposição Comercial durante a realização do **"XI Congresso Brasileiro de Regulação"** e na **5ª Expo/ABAR**, a ser realizado no período de 14 a 16 de agosto de 2019, em Maceió/AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

2.1. A **PROMOTORA** deverá fornecer o título de 01 (uma) **COTA OURO** ao apoiador com os seguintes benefícios:

- a) 12 inscrições para o evento (congressista);
- b) 12 Credenciais Expositor;
- c) 02 Simpósio Satélite com duração de 15 minutos;
- d) citação da Adasa na Cerimônia de abertura;
- e) Estande de 30m2, em localização privilegiada, com montagem completa, incluindo mobiliário e recepcionista;
- f) Banner e logo em destaque no hot site do Congresso;
- g) Inserção da logomarca da Adasa com destaque no material impresso do evento (folders e Programa Final);
- h) Divulgação: colocação de material impresso na pista dos participantes (fornecimento pela ABAR);
- i) *Mailing* dos participantes com identificação da categoria do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Serão de responsabilidade da PROMOTORA, a montagem e desmontagem do espaço e a conduta de sua equipe de trabalho bem como a utilização de todo o material necessário, tais como: elétrico, eletrônico, de marcenaria, de serralheria e quaisquer outros.

Parágrafo Segundo

Será de responsabilidade da PROMOTORA a segurança e o perfeito funcionamento de todo e qualquer equipamento exposto na 5ª EXPOABAR 2019, seja na fase de instalação, permanência ou desmonte final do evento;

Parágrafo Terceiro

Em caso de descumprimento das obrigações por qualquer das partes, fica estabelecida multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado. A PROMOTORA fica desobrigada a devolver os valores em caso de desistência do APOIADOR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

3.1. O **APOIADOR** poderá demonstrar e vender seus produtos, materiais e equipamentos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer tributos e encargos sociais devidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E MULTAS

4.1. A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à **PARTE** contrária, conforme segue:

- a) Mais de 180 dias do evento – Isento de multa;
- b) A 150 dias do evento – Multa de 40% do valor do contrato;
- c) A 120 dias do evento – Multa de 50% do valor do contrato;
- d) A 90 dias do evento – Multa de 60% do valor do contrato;
- e) A 60 dias do evento – Multa de 70% do valor do contrato;
- f) A 30 dias do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO EVENTO

5.1. Na hipótese de o **EVENTO** ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **APOIADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do **EVENTO**. Caso o **APOIADOR** não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do **EVENTO**, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **APOIADOR** os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do **APOIADOR** quanto à não aceitação da alteração do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o **EVENTO**, por qualquer motivo não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **APOIADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso do **APOIADOR**, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2019, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA COTA

7.1. Pela aquisição da cota descrita na cláusula 2ª, o **APOIADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga na seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e o restante após o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0647, conta corrente 2566-9, operação 003 em nome da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABAR**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **APOIADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos para o custeio das despesas serão custeadas por meio do Programa de Trabalho: 04.131.6001.3678.6036 – Realização de Eventos – Distrito Federal - Natureza de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **APOIADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **APOIADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no INPC-IBGE, desde a data do desembolso pelo **APOIADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.

Parágrafo Segundo

Em qualquer ação que o **APOIADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **APOIADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente contrato está fundamentados nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente **CONTRATO** é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da **PROMOTORA** e da **APOIADORA** e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

SÍLVIO HUMBERTO VIANA DINIZ

Secretário-Executivo Financeiro da ABAR

PROMOTORA

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

APOIADORA

JOSÉ BENTO DA ROCHA

TESTEMUNHA

LAERTE GOMES DE BRITO

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO HUMBERTO VIANA DINIZ, Usuário Externo**, em 09/07/2019, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 09/07/2019, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAERTE GOMES DE BRITO - Matr.0270418-8, Testemunha**, em 10/07/2019, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25002216** código CRC= **596D52B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065

00197-00001155/2019-12

Doc. SEI/GDF 25002216